



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00211/2013

Data de autuação
25/09/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: RONALDO MARTINS

Ementa:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ A SEMANA DO PEIXE, REALIZADA NO SEGUNDO SEMESTRE DE CADA ANO, NA FORMA QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A SEMANA DO PEIXE NO ESTADO DO CEARA		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	13/09/2013 10:15:41	Data da assinatura:	15/09/2013 13:29:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

AUTOR: RONALDO MARTINS

PROJETO DE LEI
15/09/2013

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
ESTADO DO CEARÁ A SEMANA DO PEIXE, REALIZADA NO
SEGUNDO SEMESTRE DE CADA ANO, NA FORMA QUE
INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Semana do Peixe, promovida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, realizada no segundo semestre de cada ano.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM _____ DE
OUTUBRO DE 2013.**

RONALDO MARTINS

Deputado Estadual – PRB

Ouvidor Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O ano de 2013 é marcado pela 10ª edição da Semana do Peixe, promovida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, sempre na primeira semana do mês de outubro. O evento, que estimula o consumo de pescado no País, tem a participação de supermercados, bares e restaurantes, escolas, centros de saúde, empresas e instituições. A campanha promove uma série de iniciativas em torno do pescado, como cursos, palestras, seminários, festivais gastronômicos, degustações, campeonatos, promoções em supermercados, distribuição em caminhões-feira e povoamento de alevinos (filhotes de peixe) em açudes e represas.

Não obstante o MPA promover o referido evento, o Estado do Ceará, privilegiado por extenso litoral, e a valorização da pesca como meio de subsistência e gerador de riquezas, desde jangadeiros a exportação de camarão e lagosta para o mercado interno e internacional, deve inserir em seu calendário de eventos a Semana do Peixe. Tal conduta reconhece a importância do setor produtivo e de consumo no Estado.

Senso assim, a Semana do Peixe no Estado do Ceará servirá para o aumento do consumo de pescado. O intuito é favorecer a diminuição dos custos de produção por meio do aumento de demanda pelo pescado, principalmente de forma sustentável. Indiscutivelmente que o consumo de pescado é medida saudável e que somente proporcionará melhoria da qualidade de vida dos cearenses.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/09/2013 10:35:04	Data da assinatura:	26/09/2013 14:14:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
26/09/2013

Lido na Centésima Décima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa, em 26 de setembro de 2013.

Cumprir pauta.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	30/09/2013 10:48:11	Data da assinatura:	30/09/2013 13:48:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº.211/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:DEPUTADO RONALDO MARTINS

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 211/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TEC JURIDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/10/2013 10:40:56	Data da assinatura:	07/10/2013 10:41:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
07/10/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 211/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	24/10/2013 16:58:57	Data da assinatura:	24/10/2013 16:59:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
24/10/2013

À Dra. Cyntia Muniz Rebouças de Alencar Araripe para proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER NO PL Nº 211/2013		
Autor:	21160 - CINTIA MUNIZ REBOUÇAS DE ALENCAR ARARIPE		
Usuário assinator:	21160 - CINTIA MUNIZ REBOUÇAS DE ALENCAR ARARIPE		
Data da criação:	25/10/2013 21:58:47	Data da assinatura:	25/10/2013 22:17:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
25/10/2013

CEARÁ **PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO**

PROJETO DE LEI Nº 211/2013

AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 211/2013, de autoria do Deputado Ronaldo Martins que “Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará a semana do peixe, realizada no segundo semestre de cada ano, na forma que indica”.

JUSTIFICATIVA

O ano de 2013 é marcado pela 10ª edição da Semana do Peixe, promovida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, sempre na primeira semana do mês de outubro. O evento, que estimula o consumo de pescado no País, tem a participação de supermercados, bares e restaurantes, escolas, centros de saúde, empresas e instituições. A campanha promove uma série de iniciativas em torno do pescado, como cursos, palestras, seminários, festivais gastronômicos, degustações, campeonatos, promoções em supermercados, distribuição em caminhões-feira e povoamento de alevinos (filhotes de peixe) em açudes e represas.

Não obstante o MPA promover o referido evento, o Estado do Ceará, privilegiado por extenso litoral, e a valorização da pesca como meio de subsistência e gerador de riquezas, desde jangadeiros a exportação de camarão e lagosta para o mercado interno e internacional, deve inserir em seu calendário de eventos a Semana do Peixe. Tal conduta reconhece a importância do setor produtivo e de consumo no Estado.

Sendo assim, a Semana do Peixe no Estado do Ceará servirá para o aumento do consumo de pescado. O intuito é favorecer a diminuição dos custos de produção por meio do aumento de demanda pelo pescado, principalmente de forma sustentável. Indiscutivelmente que o consumo de pescado é medida saudável e que somente proporcionará melhoria da qualidade de vida dos cearenses.

O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO E A DOCTRINA

As origens da federação como forma de Estado no Brasil remontam à promulgação pelo Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório da “República dos Estados Unidos do Brasil”, do Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889.

Nada obstante a extrema relevância da temática, não se mostra pertinente para a presente questão o seu aprofundamento. É importante ter em mente, porém, as principais características do Estado Federal que, para Gilmar Ferreira Mendes[1], são:

- 1- A soberania do Estado Federal a par da autonomia dos Estados- membros;
- 2- A existência de uma Constituição Federal;
- 3- Repartição de competências prevista constitucionalmente;
- 4- Participação dos Estados- membros na vontade federal;
- 5- Inexistência de direito de secessão;
- 6- Previsão de uma corte nacional, prevista na Constituição Federal, com competência para dirimir determinados conflitos.

A autonomia dos Estados- membros, enfoque deste Parecer e definida por aquele sapiente mestre como a capacidade de autodeterminação dentro de círculo de competências dos Estados autônomos traçado pelo poder soberano, encontra-se esculpida no art. 18 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Ao tratar da matéria em comento, Gilmar Ferreira Mendes preleciona lição de incontestável peso, conforme cita-se, *ipsis litteris*:

A autonomia importa, necessariamente, descentralização do poder. Essa descentralização é não apenas administrativa, como, também, política. (...) Isso resulta em que se perceba no Estado Federal uma dúlice esfera de poder normativo sobre um mesmo território; sobre um mesmo território e sobre as pessoas que nele se encontram, há a incidência de duas ordens legais: a da União e a do Estado- membro.

A autonomia política dos Estados- membros ganha mais notado relevo por abranger também a capacidade de autoconstituição. Cada Estado-membro tem o poder de dotar-se de uma Constituição, por ele mesmo concebida, sujeita embora a certas diretrizes impostas pela Constituição Federal, já que o Estado- membro não é soberano.

A autonomia política dos Estados-membros, particularmente a capacidade de autoconstituição nela compreendida, foi consubstanciada no art. 25, §1º da Constituição da República, *ad litteris*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesta senda, vale registrar o que preceitua o art. 1º, bem como o art. 14, *caput* e inciso I, todos da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 1º. **O Estado do Ceará**, unidade integrante da República Federativa do Brasil, com os seus Municípios, **exprime a sua autonomia política na esfera de competências remanescentes, mediante esta Constituição e as leis que adotar.**
[grifos adotados]

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Vê-se que **a Constituição Federal enumera as competências da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes.** Em outros termos, cabem aos Estados, além das competências que não lhes sejam vedadas, as competências material comum (art. 23), legislativa concorrente (art. 24) e exclusiva (art. 25, §§2º e 3º) da Carta Magna Federal.

À luz de todo o exposto e considerando a inexistência de vedação, implícita ou explícita, na Constituição da República, é forçoso deduzir pela competência do Estado do Ceará para definir/administrar o seu calendário.

O PL nº 211/2013 visa instituir no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará a semana do peixe, realizada no segundo semestre de cada ano, na forma que indica.

Cumpra registrar que o Projeto de Lei em tela: **a uma, consubstancia o instrumento normativo oportuno** (i.e., a lei); **a duas, foi proposto por quem de direito, não se enquadrando em quaisquer das hipóteses de iniciativa reservada do art. 60, §2º da Constituição do Estado do Ceará.**

Por derradeiro, imperioso ressaltar que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Conclui-se, por conseguinte, que o projeto de lei ora analisado encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais.

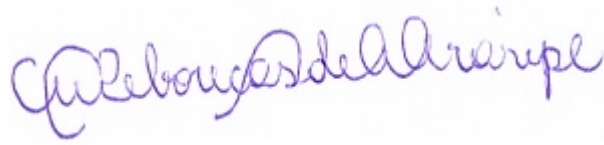
CONCLUSÃO

Diante de todo o esposado, o **PARECER DESTA PROCURADORIA É FAVORÁVEL À REGULAR TRAMITAÇÃO DO PL Nº 211/2013.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2013.

[1] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 848- 851.



CINTIA MUNIZ REBOUÇAS DE ALENCAR ARARIPE

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 211/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/10/2013 12:24:41	Data da assinatura:	29/10/2013 12:24:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/10/2013

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 211/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/11/2013 15:51:14	Data da assinatura:	01/11/2013 15:51:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
01/11/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 211/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	05/11/2013 16:52:51	Data da assinatura:	05/11/2013 16:52:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/11/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/11/2013 10:58:33	Data da assinatura:	06/11/2013 10:58:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Welington Landim

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	INSTITUI A SEMANA DO PEIXE NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Usuário assinator:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Data da criação:	06/11/2013 11:31:34	Data da assinatura:	06/11/2013 11:31:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER
06/11/2013

Corroborando com o posicionamento da procuradoria parlamentar somos FAVORÁVEL a regular tramitação da propositura em análise.

Assinatura manuscrita de Wellington Landim.

WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/11/2013 15:29:32	Data da assinatura:	20/11/2013 17:10:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 211/2013	
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS	
RELATOR(A): DEPUTADO WELINGTON LANDIM	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/11/2013 12:43:22	Data da assinatura:	21/11/2013 13:09:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/11/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 146.^a (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/11/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67.^a (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 21/11/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 68.^a (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/11/13.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO ESTADO DO CEARÁ, A SEMANA DO PEIXE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Semana do Peixe, promovida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, realizada no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de novembro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de dezembro de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº232

Caderno 1/4

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.474, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

**DENOMINA ELZE ALVES LIMA
VERDE MONTENEGRO A FACUL-
DADE TECNOLÓGICA-FATEC,
NO MUNICÍPIO DE IGUATU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Elze Alves Lima Verde Montenegro a Faculdade Tecnológica - FATEC, no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Renê Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

LEI Nº15.475, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

**DENOMINA WELLINGTON BELÉM
DE FIGUEIREDO A ESCOLA PRO-
FISSIONALIZANTE NO MUNICÍ-
PIO DE NOVA OLINDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Wellington Belém de Figueiredo a Escola Profissionalizante no Município de Nova Olinda, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI Nº15.476, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado Lula Moraes)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚ-
BLICA ESTADUAL O INSTITUTO
VIVA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Viva, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Eduardo Girão nº206, no Bairro de Fátima, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.477, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

**DENOMINA VICENTE ALVES DE
SOUSA FILHO O TRECHO DA
RODOVIA QUE LIGA O MUNI-
CÍPIO DE PACUJÁ AO MUNI-
CÍPIO DE MUCAMBO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Vicente Alves de Sousa Filho o Trecho da Rodovia que liga o Município de Pacujá ao Município de Mucambo, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

LEI Nº15.478, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado Ronaldo Martins)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFI-
CIAL DE EVENTOS DO ESTADO
DO CEARÁ, A SEMANA DO PEIXE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Semana do Peixe, promovida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, realizada no segundo semestre de cada ano.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI Nº15.480, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

**DENOMINA RAIMUNDA SILVEIRA
DE SOUZA CARNEIRO A ESCOLA
DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO
DE PREÁ, NO MUNICÍPIO DE
CRUZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Raimunda Silveira de Souza Carneiro a Escola de Ensino Médio no Distrito de Preá, no Município de Cruz.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no Diário Oficial do Estado nº218, datado de 20 de novembro de 2013, que trata da exoneração, de ofício, de GERALDO BERTOLO, do cargo de